



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 502/XII/1.ª – CACDLG /2011

Data: 19-10-2011

ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 19/XII/1.ª (GOV)– Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.

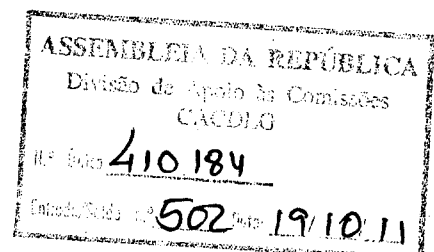
J. Presidente

Para os devidos efeitos, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e proposta de alteração da **Proposta de Lei n.º 19/XII/1.ª (GOV)** – “*Altera a lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do centro de estudos judiciais*” aprovado na reunião de 19 de Outubro de 2011 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na ausência do PEV.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL DA PROPOSTA DE LEI N.º 19/XII/1.ª (GOV)
ALTERA A LEI N.º 2/2008, DE 14 DE JANEIRO, QUE REGULA O INGRESSO
NAS MAGISTRATURAS, A FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS E A NATUREZA,
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

Artigo único

Alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro

O artigo 30.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários e procede à quarta alteração à Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, que aprova o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 30.º

[...]

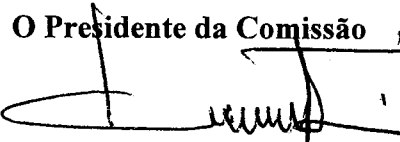
1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Sob proposta dos Conselhos Superiores respectivos, devidamente fundamentada, o Governo pode reduzir, por decreto-lei, a duração do período de formação inicial referido no n.º 1.»

Palácio de S. Bento, 19 de Outubro de 2011

O Presidente da Comissão ,

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DA PROPOSTA DE LEI N.º 19/XII/1.ª (GOV)
ALTERA A LEI N.º 2/2008, DE 14 DE JANEIRO, QUE REGULA O INGRESSO NAS
MAGISTRATURAS, A FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS E A NATUREZA,
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

1. Esta Proposta de Lei, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 30 de Setembro de 2011, após aprovação na generalidade, para discussão e votação na especialidade.
2. Apresentaram propostas de alteração, durante a discussão e votação, os Grupos Parlamentares do PCP, do PS e, conjuntamente, do PSD e do CDS-PP.
3. Na reunião de 19 de Outubro de 2011, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares à excepção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei, de que resultou o que abaixo se relata.
4. Intervieram na discussão os Senhores Deputados João Oliveira (PCP), Teresa Leal Coelho e Hugo Velosa (PSD), Jorge Lacão (PS) e Teresa Anjinho (CDS/PP), que apreciaram e debateram as propostas de alteração apresentadas e as soluções da Proposta de Lei:

Artigo único

- na redacção da proposta de alteração do PCP – **rejeitado**, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,

DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- na redacção da proposta de alteração do PS – **rejeitado**, com votos contra do PSD, do CDS-PP e do PCP e votos a favor do PS e do BE;

 - na redacção da proposta de substituição integral do artigo, do PSD – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE;
5. Seguem em anexo o texto final da Proposta de Lei n.º 19/XII e as propostas de alteração apresentadas.

Palácio de São Bento, em 19 de Outubro de 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 19/XII

Altera a Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários

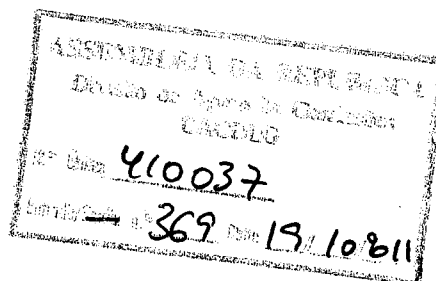
Proposta de alteração ao artigo único

Artigo único

Regime excepcional de nomeação de magistrados jubilados e de suprimento de carências de magistrados

- 1- Ficam os Conselhos Superiores da Magistratura, dos Tribunais Administrativos e Fiscais e do Ministério Público autorizados a proceder à nomeação de magistrados jubilados para exercício temporário de funções nos tribunais ou serviços a que estejam vinculados.
- 2- Às nomeações referidas no número anterior aplicam-se as regras e procedimentos estabelecidos para a nomeação de magistrados jubilados nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais e do artigo 148.º do Estatuto do Ministério Público, com as necessárias adaptações e ressalvadas as excepções previstas na presente lei.
- 3- A nomeação de magistrados judiciais jubilados na jurisdição administrativa e fiscal é da competência do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.
- 4- A nomeação é feita em comissão de serviço pelo período de um ano, renovável por uma única vez, de entre magistrados jubilados que para o efeito manifestem disponibilidade junto dos respectivos Conselhos Superiores.
- 5- Obtida a concordância do magistrado jubilado, a nomeação pode ser feita para exercício de funções em tribunal ou serviço distinto daquele a que esteja vinculado, sem prejuízo das limitações impostas no acesso aos tribunais superiores.
- 6- À nomeação de magistrados jubilados nos termos da presente lei corresponderá a abertura de cursos de formação de magistrados com vagas em número idêntico ao das nomeações efectuadas.

O Deputado,



Recebido às
23:50 do dia
19/10/11



Distribuição
19/10/2011

PROPOSTA DE LEI N.º 19/XII/1ª (GOV) – ALTERA A LEI N.º 2/2008, DE 14 DE JANEIRO, QUE REGULA O INGRESSO NAS MAGISTRATURAS, A FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS E A NATUREZA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo único

[...]

[...]:

«Artigo 30.º

[...]

1 - [...].

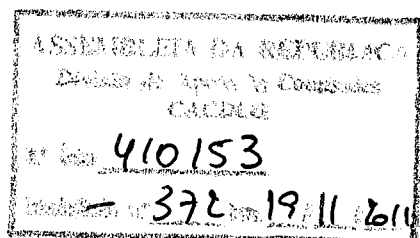
2 - [...].

3 - [...].

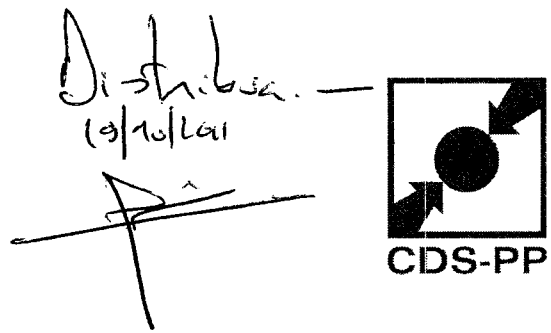
4 - Sob proposta dos Conselhos Superiores respectivos, devidamente fundamentada, pode ser reduzida por diploma legal do Governo a duração do período de formação inicial referido no n.º 1.

5 - A redução prevista no número anterior deve respeitar a duração do período mínimo da fase do estágio de ingresso que não pode ser inferior a 12 meses.

Palácio de S. Bento, 19 de Outubro de 2011.



Os Deputados,



PROPOSTA DE LEI N.º 19/XII/1ª (GOV) – Altera a Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo único

(...)

(...)

«Artigo 30º

(...)

1 – (...).

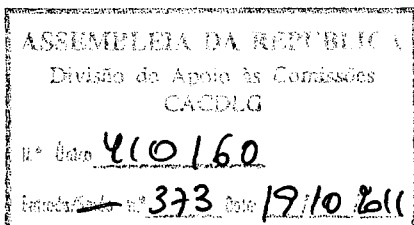
2 – (...).

3 – (...).

4 - Sob proposta dos Conselhos Superiores respectivos, devidamente fundamentada, o **Governo pode reduzir, por decreto-lei**, a duração do período de formação inicial referido no n.º 1.»

Palácio de São Bento, 19 de Outubro de 2011

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,



Três de Novembro
Horácio